



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849921/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ:	03.648.540/0001-74
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MANOEL LOUREIRO NETO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DIAMANTINO
NÚMERO OS:	1939/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIDIO PIMENTEL NETO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de DIAMANTINO - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal..

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA





EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3.2) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) *Receita Arrecada menor que a Despesa Empenhada.* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





9) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

9.1) *Ausência de divulgação da Lei Orçamentária do exercício de 2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

9.2) *Ausência de divulgação da LDO no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

10) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Ausência de divulgação das demonstrações contábeis do exercício de 2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164 /2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).





12.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

13.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

14.1) *Ausência de alocação de recursos.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito do Município de DIAMANTINO - exercício 2024 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 3 de julho de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

